

**CONSIDERANDO** que nos termos das Leis n.º 7.347, de 24/07/1985 (Lei da Ação Civil Pública), e n.º 8.625, de 12/02/1993 (Lei Orgânica Nacional do MP), o Ministério Público possui legitimidade para emitir recomendações administrativas, requisitar documentos e informações, entre outras providências; **CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público, consoante previsto no art. 52, inciso V e art.55, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 057/2006, expedir recomendações, visando o respeito aos interesses direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

**CONSIDERANDO** que a recomendação é um mecanismo extrajudicial formal e sem caráter normativo, através do qual o Ministério Público declina razões fático-jurídicas sobre determinado caso concreto, advertindo ou sugerindo ao destinatário a prática ou não de certos atos em prol da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa compete à Instituição;

**CONSIDERANDO** que deve ser o interesse de toda administração governamental promover a melhor gestão do patrimônio público; **CONSIDERANDO** que o controle patrimonial, por parte de todo gestor público, visa garantir a integridade dos bens móveis e imóveis sob sua responsabilidade;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 000275-151/2014, instaurado através da **Portaria de n.º 055/2014**, para apurar supostas irregularidades com relação à Dispensa de Licitação do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA;

**CONSIDERANDO** a publicação n.º 768732, na edição do Diário Oficial do Estado de 13/11/2014, de ato relativo à Dispensa de Licitação n.º 14/2014, mediante o qual se observa o objeto: "a locação não residencial, referente ao terreno edificado, situado na Avenida Tavares Bastos, n.º 1583, Bairro da Marambaia, destinado ao funcionamento do Parque de Retenção de veículos no Município de Belém-PA, dos veículos apreendidos pela fiscalização e por ordem judicial e para funcionamento do setor de gerência e fiscalização, subordinado à Diretoria Técnica Operacional (DTO) e guarda de veículos da fiscalização do DETRAN/PA, com valor total orçado em R\$ 3.240.000,00, cuja contratada é SBC SISTEMA BRASILEIRO DE CONSTRUÇÃO LTDA, com endereço na Av. Brigadeiro Luis Antônio n.º 2927, São Paulo/SP, cujo ordenador é GLAURA IOLANDA BRITO PIRES;

**CONSIDERANDO** que a declaração de ausência de irregularidades foi emitida pela própria empresa (fls. 67), quando deveria sê-lo pelos órgãos competentes;

**CONSIDERANDO** que não há nos autos, comprovação de que a Secretaria de Estado de Administração do Pará, SEAD foi consultada, afrontando o Art. 7º do Decreto Estadual 503/2012;

**CONSIDERANDO** que não há comprovação de ser o imóvel locado, o único imóvel que atenda as necessidades do DETRAN;

**CONSIDERANDO** a aquisição pelo DETRAN de imóvel localizado no Benguí para instalação do parque de retenção de veículos (fls. 134);

**CONSIDERANDO** que o DETRAN tinha/tem um contrato de locação com empresa INTEC (fls. 179) com o mesmo objeto do contrato da SBC, que é funcionamento do parque de retenção de veículos, sendo que o terreno da INTEC tem 18.000 m² e custava R\$ 15.000,00 mensais, e o terreno da SBC tem 11.000 m² e custa R\$ 90.000,00;

**CONSIDERANDO** que o DETRAN tem firmado um termo de cessão de uso (sem ônus para o DETRAN) com a empresa MONTEMIL vigente até 04/12/2016, para também instalação de parque de retenção de veículos (fls. 208/214);

**CONSIDERANDO** que junto com a contratação deveria constar todos os documentos de habilitação, inclusive de regularidade do imóvel com o IPTU, entretanto, nada disso foi acostado;

**CONSIDERANDO** que mesmo com tantas opções para a instalação do parque de retenção, o DETRAN optou pela mais onerosa, não justificando nos autos do procedimento o porquê de não aproveitar o terreno adquirido no Benguí, não fazer melhorias no terreno da MONTEMIL e não manter o contrato com a INTEC, que custava R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

**CONSIDERANDO** que esta Promotoria de Justiça constatou,

preliminarmente, a existência de inúmeros indícios de ilegalidade no ato relativo à Dispensa de Licitação n.º 14/2014, o que poderá ser objeto de apuração mais aprofundada, a partir da instauração de Inquérito Civil Público, inclusive para a verificação das respectivas responsabilidades por tais atos;

**CONSIDERANDO** que a manutenção de tal situação, além de desrespeitar a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, representa indiscutível ato que afronta aos Princípios da Administração Pública de que dispõe o artigo 37, "caput" da CF;

**CONSIDERANDO** que os vícios preliminares acima apontados já denotam a nulidade do certame, por ofensa ao Princípio da Legalidade, esculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal; **CONSIDERANDO** o Princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

**CONSIDERANDO** o Princípio da Autotutela, segundo o qual a Administração deve, inclusive de ofício, decretar a nulidade de seus atos e procedimentos ilegais, reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, conforme Jurisprudência consolidada em sua Súmula n.º 473;

**CONSIDERANDO**, por fim, o que dispõem o Art. 6º, XX, da Lei Complementar n.º 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União, de aplicação subsidiária aos Ministérios Públicos dos Estados); o Art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e o Art. 55, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual n.º 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), o MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARÁ, através de sua representante infra-assinada, conclui pela necessidade de expedir a presente:

**RECOMENDAÇÃO À ILUSTRÍSSIMA SRA. DIRETORA GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ, DRª. GLAURA IOLANDA BRITO PIRES**, a fim de que:

No prazo de máximo de 15 dias, exerça a autotutela administrativa e proceda a anulação, ex officio, do ato relativo à Dispensa de Licitação n.º 14/2014 e de todos os atos dele decorrentes, por vícios insanáveis de ilegalidade, diante das irregularidades e ilegalidades acima apontadas.

Sem prejuízo do imediato acatamento da pretensão materializada neste instrumento de atuação do Ministério Público, **requisita-se** à destinatária, com fulcro no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, e no art. 55, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual n.º 057/2006, divulgação adequada e imediata, assim como **resposta por escrito** a esta Recomendação, com informações circunstanciadas sobre as providências adotadas sendo, para tanto, concedido o **prazo de 15 (trinta) dias úteis**.

Fica a senhora Diretora do DETRAN, advertida de que **a manutenção da situação atual, com o não atendimento da presente recomendação**, será considerada **ato atentatório aos princípios da legalidade, impessoalidade, da moralidade e da publicidade, sobretudo**, sujeitando-a, pois, a responder, judicialmente, pela prática de **ato de improbidade administrativa**, com suporte nos artigos 9º e 11, **caput, inciso I e II, da Lei n.º 8.429/92**.

Ao apoio destas PJ/DPP/MA, determino que seja encaminhada cópia da presente recomendação, à Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior, à Corregedoria-Geral e ao Centro de Apoio Operacional Constitucional deste Ministério Público Estadual.

Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Belém, 10 de Dezembro de 2014.

**ELAINE CARVALHO CASTELO BRANCO**

5ª Promotora de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa.

**Protocolo 780253**

**PORTARIA N.º 7897/2014-MP/PDJ**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA N.º 4574/2013-MP/PDJ, de 24 de Julho de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Complementar n.º 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO a licença da Promotora de Justiça Regina Fatima Sadalla Silva Abbade;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a eficaz continuidade dos serviços ministeriais no âmbito do 1º cargo da Promotoria de Justiça Criminal de Belém;

CONSIDERANDO que a designação de Promotor de Justiça deve recair, preferencialmente, sobre Promotores de Justiça da mesma entrância e do mesmo polo;

CONSIDERANDO os termos do ofício n.º 496/2014-MP/CCrim, datado de 2/12/2014, protocolizado sob o n.º 51267/2014, em 3/12/2014;

R E S O L V E:

DESIGNAR o Promotor de Justiça ROBERTO ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA para exercer nas Promotorias de Justiça Criminal de Belém, as atribuições do 1º cargo, especificamente perante a 2ª Vara, nos dias 2 e 3/12/2014, sem prejuízo das demais atribuições.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL. Belém, 9 de dezembro de 2014.

JORGE DE MENDONÇA ROCHA  
Subprocurador-Geral de Justiça,  
Área Jurídico-Institucional.

**PORTARIA N.º 7898/2014-MP/PDJ**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA N.º 4574/2013-MP/PDJ, de 24 de Julho de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Complementar n.º 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO a vacância do 4º cargo da Promotoria de Justiça Criminal de Belém;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a eficaz continuidade dos serviços ministeriais no âmbito do 4º cargo da Promotoria de Justiça Criminal de Belém;

CONSIDERANDO que a designação de Promotor de Justiça deve recair, preferencialmente, sobre Promotores de Justiça da mesma entrância e do mesmo polo;

CONSIDERANDO os termos do ofício n.º 500/2014-MP/CCrim, datado de 3/12/2014, protocolizado sob o n.º 51266/2014, em 3/12/2014;

R E S O L V E:

DESIGNAR a Promotora de Justiça ANDRÉA ALICE BRANCHES NAPOLEÃO para exercer nas Promotorias de Justiça Criminal de Belém, as atribuições do 4º cargo, especificamente perante a 5ª Vara, em atuação conjunta, no período de 3 a 19/12/2014, sem prejuízo das demais atribuições.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL. Belém, 9 de dezembro de 2014.

JORGE DE MENDONÇA ROCHA  
Subprocurador-Geral de Justiça,  
Área Jurídico-Institucional.

**PORTARIA N.º 7899/2014-MP/PDJ**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA N.º 4574/2013-MP/PDJ, de 24 de Julho de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso IX, alínea f, da Lei Federal n.º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Complementar Estadual n.º 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO a licença do Promotor de Justiça Cláudio Lopes Bueno;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a eficaz continuidade dos serviços ministeriais no âmbito da Promotoria de Justiça de Mocajuba;

R E S O L V E:

DESIGNAR a Promotora de Justiça SINARA LOPES LIMA DE BRUYNE para exercer as atribuições do cargo da Promotoria de Justiça de Mocajuba, no período de 4 a 31/12/2014, sem prejuízo das demais atribuições.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL. Belém, 9 de dezembro de 2014.

JORGE DE MENDONÇA ROCHA  
Subprocurador-Geral de Justiça,  
Área jurídico-institucional.

**PORTARIA N.º 7900/2014-MP/PDJ**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA N.º 4574/2013-MP/PDJ, de 24 de Julho de 2013;